



Conselho Regional de Administração CRA-AP

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Avenida Dezoite de Julho 1043 - Bairro Novo Buritizal - Macapá-AP - CEP 68904-620
Telefone: (96) 3333-7137 - www.craap.org.br

Ofício nº 321/2025/CRA-AP

Macapá, 24 de junho de 2025.

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 - DPE/AP

Referência: **Respostas indicar expressamente o Processo nº 476926.000520/2025-97**

Prezados(as),

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, Autarquia Federal, criada pela Lei 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto 61.934/67, tem o dever de orientar, registrar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, na área de sua jurisdição.

Aqui se registram as pessoas físicas e jurídicas que atuam ou pretendem atuar nos campos da Administração definidos nos artigo 2º, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Federal 4.769/65 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal 61.934/67.

Assim, cumprindo as diretrizes que justificaram a criação deste Conselho Regional de Administração não podemos nos furtar da obrigação legal de orientar os profissionais responsáveis pelas Licitações, sobre a necessidade da exigência de registro dos profissionais e empresas que porventura vierem a ser contratados para exercerem atividades nos campos da Ciência de Administrar e Organizar.

A Lei Federal n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências, expressa que:

“Art. 15 Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei.”

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promulgada recentemente, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como, também, prevê em seu art. 67, a saber:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente,

quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,

bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art 88 desta Lei;

Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;” (grifos nosso)

Os campos de atuação dos profissionais Administradores estão claramente definidos nos artigos 2º da Lei 4.769/65 e 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/6, compreendendo:

- a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;
- b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou aos quais sejam conexos; ... ” (grifos nossos)

Dentre as atividades privativas dos aqui inscritos e as respectivas áreas de enquadramento nos campos da administração, constam:

- a “prestação de serviços de Organização e Realização de Eventos (Administração Mercadológica)” ;
- a “Locação e fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, para prestação de serviços (Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos)”;

Remetemos a questão ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 - DPE/AP, cujo objeto é :

” OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização e execução de eventos e serviços correlatos, incluindo fornecimento de buffet.”

Informamos que após análise, constatamos que as atividades a serem desempenhadas **estão enquadradas na área de Administração**, principalmente em Administração Mercadológica e em Administração e Seleção de Pessoal (Recursos Humanos), atividades estas privativas do Administrador, conforme preconiza o art. 2º, letra “b”, da Lei nº 4.769/65, e art. 3º, letra “b” do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.934/67, além do Acórdão Nº 4/2012 do Conselho Federal de Administração (vide www.cfa.org.br), onde constam os motivos pelos quais as empresas que executam tais atividades deverão possuir o registro cadastral ativo junto ao Conselho Regional de Administração.

Ressaltamos que as empresas de eventos gerenciam uma cadeia de suprimentos e de gestão humana. São responsáveis pela criação, planejamento, organização, produção, coordenação e administração de eventos. Dessa forma, torna-se claro que as empresas prestadoras de serviços de organização e realização de eventos, exploram atividades compreendidas nos campos da Administração.

Item 14.16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Nesse diapasão, o Conselho Regional de Administração do Amapá – CRA-AP vem requerer **a retificação do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 - DPE/AP, para que sejam exigidos como itens de habilitação técnica :**

1 - “Comprovante de registro ativo da empresa participante junto ao CRA-AP ”

e a

2 - “Comprovação do registro dos Atestados de Capacidade Técnica, junto ao CRA-AP ”

Sendo assim, em obediência à legislação vigente, requeremos, em **caráter de URGÊNCIA**, a alteração do referido Edital, mediante a inclusão dos dizeres citados.

Estamos convictos que V.Sas. determinarão o fiel cumprimento da Legislação que disciplina o exercício da profissão de Administrador e das Licitações.

Colocamos a disposição para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Respeitosamente,

Adm. Nilson Roberto dos Santos Melo Júnior

Fiscal

CRA-AP nº 0-01790
fiscalizacao@craap.org.br

Tecnol^a. Joandala Monique Rodrigues Lima
Diretora de Fiscalização e Registro
CRA-AP nº 6-00051

Contatos e informações deverão ser realizados via e-mail

Acesse nossos Canais de Atendimento: www.craap.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Nilson Roberto dos Santos Melo Junior**, Fiscal, em 24/06/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3383294** e o código CRC **CC3D259D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476926.000520/2025-97

SEI nº 3383294